



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.784/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.784/2009

DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2009

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**, associação civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.832.086/0001-19.

Art. 2º - O valor do convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) anuais.

Art. 3º - O objeto do Convênio é atender o disposto na Lei Municipal n. 435/95 de 19 de julho de 1995, que autorizou o ingresso do Município no Consórcio.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à conta:

07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
07.001 – Gabinete do Secretário;
07.001.10 – Saúde;
07.001.10.301 – Atenção Básica;
07.001.10.301.0025 – Saúde sem fila;
07.001.10.301.0025.2039 – Apoio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde;
3370.41.00.00.00 (191) Contribuições.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Art. 5º - O prazo de vigência do presente Convênio será de 02 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2009.**

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito

NEREU BRESOLIN

VALDECIR DE LIMA COSTA

ARI GENÉSIO LAFIN

VIVYANE MARIA CENI BEDIN

ARY SOARES DE SOUZA JÚNIOR

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

ELIDIO FARINA

NADIR SUCOLOTTI

SADI BORTOLOTTI

CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO

SANTINHO AGOSTINHO SALERNO

AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEREU BRESOLIN
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 010/2009

DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2009

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**, associação civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.832.086/0001-19.

Art. 2º - O valor do convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) anuais.

Art. 3º - O objeto do Convênio é atender o disposto na Lei Municipal n. 435/95 de 19 de julho de 1995, que autorizou o ingresso do Município no Consórcio.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à conta:

07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
07.001 – Gabinete do Secretário;
07.001.10 – Saúde;
07.001.10.301 – Atenção Básica;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

07.001.10.301.0025 – Saúde sem fila;
07.001.10.301.0025.2039 – Apoio ao Consórcio Intermunicipal
de Saúde;
3370.41.00.00.00 (191) Contribuições.

Art. 5º - O prazo de vigência do presente Convênio será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2009.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2009.



Hilton Polesello
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº. 010/2009.

DATA: 04 DE FEVEREIRO DE 2009.



SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**, associação civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.832.086/0001-19.

Art. 2º - O valor do convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) anuais.

Art. 3º - O objeto do Convênio é atender o disposto na Lei Municipal n. 435/95 de 19 de julho de 1995, que autorizou o ingresso do Município no Consórcio.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente para o presente exercício, à conta:

07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
07.001 – Gabinete do Secretário;
07.001.10 – Saúde;
07.001.10.301 – Atenção Básica;
07.001.10.301.0025 – Saúde sem fila;
07.001.10.301.0025.2039 – Apoio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde;
3370.41.00.00.00 (191) Contribuições.

Vertical stamp on the left margin with the text: 'N DA III H P D S C U I S O E O', 'Justiça e Relação', 'Finanças e Educação', and 'DATA: 16 FEV. 2009'. Below this is a table for voting records:

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	() Fav. () Contra () Abst.	() Fav. () Contra () Abst.	() Fav. () Contra () Abst.
2ª Votação	() Fav. () Contra () Abst.	() Fav. () Contra () Abst.	() Fav. () Contra () Abst.
3ª Votação	() Fav. () Contra () Abst.	() Fav. () Contra () Abst.	() Fav. () Contra () Abst.
Votação Única	() Fav. () Contra () Abst.	() Fav. () Contra () Abst.	() Fav. () Contra () Abst.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Art. 5º - O prazo de vigência do presente Convênio será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2009, podendo ser renovável, mediante acordo aceito entre as partes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009/2012

Ofício S.Gov. Nº. 005/2009

Sorriso - MT, 13 de Fevereiro de 2009.

Senhor Secretário,

Em atenção a vosso OF. 0062/2009 – GP, sirvo-me do presente para encaminhar os documentos solicitados e prestar algumas informações:

1 – TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO IMPLANTAÇÃO PÓLO UAB;

Anexo Minuta do referido Termo;

2 – TERMO DE CONVÊNIO CONSÓRCIO DE SAÚDE;

Anexo minuta do Termo de Convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires;

3 – CONVÊNIO REPASSE APMs;

Anexo minuta de convênio que deverá ser assinada com as APMs;

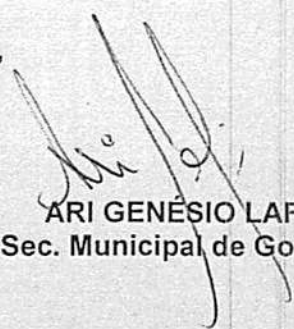
4 – PLANILHA DE REPASSE;

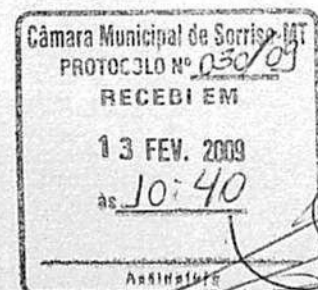
Anexo planilha conforme solicitado.

Com relação a esta planilha, autorizou-me o Excelentíssimo Prefeito Municipal a esclarecer que o item REPASSE INDIRETO, refere-se a uma negociação feita pelo município com a empresa Positivo, e que estamos abrindo mão desse desconto para repassar as APMs.

Observamos que desta forma estamos aumentando o repasse para as APMs, em inéditos 31%, com relação ao ano anterior.

Atenciosamente,


ARI GENÉSIO LAFIN
Sec. Municipal de Governo



ILMO SENHOR
LEOCIR FACCIÓ
MD. 1º SECRETÁRIO LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Of. n.º 0062/2009- GP

Sorriso - MT, 12 de fevereiro de 2009.

Ao Senhor
ARI LAFIN
Secretário Municipal de Governo
Nesta.

Assunto: Solicita documento para anexar a Projeto.

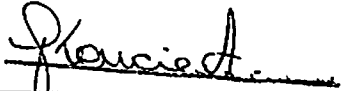
Senhor Secretário,

1. Por solicitação das Comissões competentes, estamos requerendo o envio da minuta do 'Termo de Cooperação', citado no Art.5º do Projeto de Lei nº 006/2009 do Executivo, onde ficam estabelecidas as competências das partes. Lembramos que já foi solicitado a minuta de convênio e planilha especificando os valores para serem repassados às APMS das escolas e CEMEIS da rede municipal, para serem anexados ao Projeto de Lei 004/2009.
2. Confiantes em Vossa atenção e providências com relação a solicitação apresentada, desde já agradecemos.
3. Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Leodir Faccio
1º Secretário

Gabinete do Prefeito
Recebido em:
12/02/09





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Of. n.º 0039/2009- GP

Sorriso - MT, em 10 de fevereiro de 2009.


A Sua Excelência o Senhor
Prefeito CLOMIR BEDIN
Prefeitura Municipal
Nesta.

Assunto: Encaminha documentos e solicita anexos a Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Em anexo, encaminhamos a Vossa Excelência relação de documentos das APMS das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino. O envio destes documentos é para atender solicitação dos Secretários de Governo e de Fazenda da Prefeitura.
2. Por consenso dos vereadores, estamos solicitando de Vossa Excelência o envio da minuta de convênio, bem como planilha com a definição de valores a serem destinados para no ano letivo de 2009 para cada APM das Escolas e CEMEIS da Rede Municipal de Ensino, para serem anexados ao Projeto de Lei nº 004/2009 do Executivo. Com estes dados estaremos estudando de forma mais clara o projeto autorizativo.
3. Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


HILTO POLESELLO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Recebi em: 10/02/09


SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO nº/2.009

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua ..., nº ..., inscrito no CNPJ/MF sob nº ..., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr(a). ..., brasileiro(a), casado(a), ..., portador(a) do RG nº ... e CPF nº ..., residente e domiciliado à rua ..., nº ..., Bairro ..., cidade de .../MT, denominado de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00832086/0001-19, com sede à Av. Porto Alegre-3125, cidade de Sorriso/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **OSMAR ROSSETTO**, brasileiro, casado, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Nova Ubiratã/MT, e Presidente do Conselho Diretor, portador do RG nº 4.124.235-3 SSP/PR e CPF nº 395.930.101-49, residente na cidade de Nova Ubirata/MT, denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, que integra o presente Termo de Convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº435/95, de 19 de julho de 1995 que autorizou o ingresso no Consórcio, e lei municipal.....

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente Convênio será de aproximadamente R\$ XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX que será composto de acordo com as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro - A fixação do valor mensal será baseado em 80% (oitenta por cento) na utilização do Hospital Regional de Sorriso incluindo internações, consultas eletivas, exames de laboratório, exames de imagem e atendimentos no Pronto Atendimento 20% (vinte por cento) na população.

Parágrafo Segundo - Fixa uma parcela mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) destinado exclusivamente para a Casa de Apoio Santa Maria da cidade de Sorriso, e um valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) valor este destinado a manutenção do Consorcio Teles Pires.

Parágrafo Terceiro – O valor da contribuição mensal será fixado com base na média da utilização do município no último mês e será alterado mensalmente.

Parágrafo Quarto – O Proponente informará à Concedente do valor correspondente do mês juntamente com a planilha de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Convênio, constante na Cláusula Segunda, será pago em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com a utilização, até o dia dez (10) de cada mês; conforme estabelece o art. 25, § 1º, do Estatuto Social do Proponente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor das parcelas mensais, conforme consta nesta Cláusula Terceira, será descontado pelo Banco do Brasil S/A dos recursos do Município Concedente, da conta corrente nº ... , agência nº e será creditado na conta corrente nº 12139-8, do Banco do Brasil S/A, Agência nº 1492-3, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTACÃO

O valor a ser pago mensalmente pela Concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária nº, prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 02 de janeiro de 2.009 a 31 de dezembro de 2.009, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência da Concedente, passados vinte(20) dias da data do pagamento do valor mensal e continuando este impago, haverá incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido.

Havendo inadimplência de 2 (dois) meses continuados, além da aplicação da multa precitada, o Proponente poderá suspender o atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do Município Concedente; sem prejuízo de eventual exclusão da Concedente do Consórcio Teles Pires, ou responsabilização judicial, ouvido o Conselho Diretor respectivo, nos termos do art. 30 do Estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Compete à Concedente:

- a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na Cláusula Terceira, até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente; sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Sexta.
- b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Convênio através da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 – Compete ao Proponente:

- a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades do Consórcio Teles Pires, e em estreita obediência ao art. 7º do Estatuto Social.
- b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.
- c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.
- d) Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Convênio à Concedente, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Srs. Vereadores, Sr. Secretário Municipal de Saúde, entidades municipais afins e à Secretaria de Estado da Saúde, para cumprimento do princípio da publicidade e outros, referidos pelo art. 7º, inciso II, do Estatuto Social do Proponente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte dias) antes do exercício seguinte, como estabelece o art. 29 do Estatuto Social do Proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT,

Sr.....
Prefeito Municipal de Sorriso

Sr. OSMAR ROSSETTO
Presidente do Consórcio Teles Pires

Testemunhas:

Nome: Maristela Dall'Agnol
CPF: 51452251991

Nome:
CPF:



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 010/2009, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Com o presente Projeto de Lei, pretende o Poder Executivo, receber autorização legislativa para firmar convênio a fim de repassar recursos financeiros ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

É o relatório.

É perfeitamente possível, sendo absolutamente legal o repasse de recursos pretendido, mediante CONVÊNIO a ser firmado entre o poder público e a entidade beneficiada.

O presente projeto de lei atende aos requisitos formais (legal e regimental), já que o Poder Público Municipal pode celebrar, com entidades públicas ou privadas, convênios, consórcios e ou acordos, gratuitos ou onerosos aos cofres públicos, desde que para isso receba autorização legislativa, porquanto compete exclusivamente à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre tais assuntos (art. 13, inciso III, da LOM).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Ademais, o artigo 8º, incisos I, V e X, da LOM, define a competência do Município a fim de legislar sobre assuntos de interesse local.

Destarte, o presente Projeto de Lei encontra respaldo em princípios constitucionais (artigo 30, inciso VII, da CF), e sua aprovação é legitimamente autorizada, face à competência supletiva atribuída aos Municípios.

Outrossim, há no projeto a indicação precisa acerca da dotação orçamentária, **contudo, ausente a minuta de Convênio onde devem ficar estabelecidas as regras para sua vigência e cumprimento, de acordo com a legislação pertinente, em especial à prestação de contas, conforme exigência inserta no artigo 35, Parágrafo único da Lei Orgânica Municipal (LOM).**

Diante do expendido, o Projeto de Lei sob apreciação tem amparo legal para sua efetiva tramitação, estando em perfeita sintonia com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, faltando-lhe apenas a minuta do convênio, documento imprescindível à análise e compreensão do conveniado.

Portanto, esta assessoria jurídica recomenda a exigência da minuta do convênio, documento indispensável para a análise das Comissões desta Casa. Cumprida tal exigência, caberá aos Senhores Vereadores decidirem acerca da oportunidade e conveniência da aprovação do presente Projeto de Lei em plenário.

O parecer é favorável à tramitação, com reservas, mediante o cumprimento da exigência explicitada.

Sorriso-MT, 25.02.2009.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B


Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 017/2009.

DATA: 16/02/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 010/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei n.º 010/2009, do Executivo que tem como súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relatora


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 013/2009.

DATA: 16/02/2009.


ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 010/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: LUIS FABIO MARCHIORO.

RELATÓRIO: Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para analisar Projeto de Lei n.º 010/2009, do Executivo que tem como súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Vanzella
Presidente


Luis Fabio Marchioro
Relator


Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 009/2009.

DATA: 010/02/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 010/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: PROFESSORA MARISA.

RELATÓRIO: Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para analisar Projeto de Lei n.º 010/2009, do Executivo que tem como súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Luis Fabio Marchioro
Presidente


Marisa Netto
Professora Marisa
Relatora


Paulo da Farmácia
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão
26 FEV. 2009
1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 010/2009 DO EXECUTIVO

DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2009

DATA: 26 FEV. 2009

SÚMULA: MODIFICA O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 010/2009 DO EXECUTIVO.

APROVADO	
Ao expediente	
Sala de Sessão	<u>26 FEV. 2009</u>
_____ Secretário(a)	

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 010/2009 do Executivo:

O Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º -O prazo de vigência do presente Convênio será de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2009."

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2009.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 023/2009.

DATA: 26/02/2009.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2009 AO PROJETO DE LEI N.º 010/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI N.º 010/2009 DO EXECUTIVO.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Emenda Modificativa n.º 001/2009 ao Projeto de Lei n.º 010/2009, do Executivo que tem como súmula: MODIFICA O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI N.º 010/2009 DO EXECUTIVO. Após análise da Emenda em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator

Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 024/2009.

DATA: 26/02/2009.


ASSUNTO: PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 010/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei n.º 010/2009, do Executivo que tem como súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, em conjunto com a Emenda Modificativa nº 001/2009, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator

Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Ao expediente

Sala de Sessão 26 FEV 2009

Secretário(a)

REQUERIMENTO N.º 044/2009

Lido na Sessão

26 FEV. 2009

1º Secretário(a)

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI N.º 010/2009 DO EXECUTIVO, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação o referido projeto.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
26 de fevereiro de 2009.